



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2013

EMENTA: *Dispõe sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e o seu Regimento Interno.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 25, alínea ~~va~~, do Estatuto da Universidade, e considerando que:

- a Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD foi instituída pela Resolução nº 05/1981 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e continua com as mesmas atribuições e composição estabelecidas àquela época;
- a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, estabeleceu novas competências para a CPPD;

RESOLVE:

Art. 1º. O funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD obedecerá ao disciplinado nesta Resolução, para cumprir a sua finalidade de prestar o assessoramento, o acompanhamento e a supervisão da execução da política de pessoal docente das Carreiras e Cargos de Magistério Federal da UFPE.

Art. 2º Caberá à CPPD:

- I. Prestar assessoramento ao Reitor, em consonância com as Pró-reitorias, para o desenvolvimento de estudos e análises para formulação, fixação ou alteração da política de pessoal docente da Universidade Federal de Pernambuco;
- II. Coordenar o processo de elaboração e análise dos Planos de Atividades Acadêmicas e dos Relatórios de Atividades Acadêmica dos Docentes, de acordo com a política, critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Universitário da UFPE;
- III. Colaborar sobre assunto relativo à docência, quando solicitado pelos órgãos deliberativos superiores, pelo Reitor e pelas Pró-reitorias;
- IV. Prestar assessoramento em assuntos concernentes a:
 - a) Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - b) Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
 - c) Alteração do regime de trabalho dos docentes;

- d) Avaliação do desempenho docente para fins de progressão e promoção funcional;
- e) Afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- f) Cessão de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições;
- g) Pagamento da retribuição por titulação;
- h) Avaliação de desempenho em estágio probatório de docente;
- i) Carga didática média semanal em cada unidade acadêmica, respeitando suas peculiaridades
- j) Acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas atribuições, a CPPD poderá realizar audiência ou convidar membros da administração e professores, para discussão de tema ou assunto relevante ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º. A CPPD será administrativamente vinculada ao Reitor e será integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- I. dois representantes do Reitor, de sua livre escolha, integrantes da carreira de Magistério Federal;
- II. dois representantes, sendo um titular e um suplente, integrantes da carreira de Magistério Superior de cada Centro Acadêmico da Universidade;
- III. dois representantes, sendo um titular e um suplente, do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, lotados no Colégio de Aplicação.

§ 1º - Os docentes indicados para compor a CPPD devem estar atuando em regime de tempo integral (de 40 horas semanais) ou em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

§ 2º - Os representantes mencionados no Inciso II deverão ser aprovados pelos Conselhos Departamentais dos seus Centros Acadêmicos;

§ 3º - Os representantes mencionados no Inciso III deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo da Unidade de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - EBTT.

§ 4º - A participação nas reuniões da CPPD pretere a qualquer outra atividade do docente.

Art. 4º. O mandato dos membros da CPPD será de 3 (três) anos, contados a partir da data da emissão da portaria, permitida uma recondução.

§ 1º O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a vinte por cento do total de reuniões no período de um ano implicará a perda do mandato.

§ 2º Para o fim do parágrafo anterior, não serão consideradas as ausências por motivo de viagem a serviço, férias, doença ou licença prevista em lei.

§ 3º Na hipótese de vacância, a presidência da CPPD comunicará o fato ao Reitor ou à unidade representada, para a designação de novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. A CPPD terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre e pelos seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além de substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, suceder-lhe-á em caso de vacância até o término do mandato previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As instâncias administrativas da CPPD serão:

- I. Plenário
- II. Presidência;
- III. Secretaria
- IV. Comissões Especiais instituídas pelo Plenário.

Parágrafo Único - A CPPD poderá requerer à Administração da Universidade, mediante exposição circunstanciada, assessoramento de professores ou de técnico-administrativos às Comissões Especiais por ela instituídas, em caráter temporário.

Art. 7º. A estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das instâncias administrativas da CPPD estão regulamentados no Regimento Interno anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. As propostas de alteração do Regimento Interno serão encaminhadas pelo Plenário da CPPD ao Reitor, que, após pronunciamentos das instâncias que julgar competentes, submeterá à aprovação do CCEPE.

Art. 8º. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação desta Resolução, serão dirimidos pelo:

- I. Reitor, em primeira instância; e, mantendo-se a divergência;
- II. Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º. Fica garantido o cumprimento dos mandatos dos atuais membros da CPPD, os quais serão substituídos após as respectivas vacâncias, conforme o disposto no art. 3º, obedecida às representatividades estabelecidas nos incisos II e III.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial da UFPE, revogada a Resolução nº 05/1981 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

APROVADA PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2013, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO 2013.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

REGIMENTO INTERNO

DA

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

Art. 1º. O funcionamento da Comissão Permanente de Pessoa Docente . CPPD obedecerá ao disposto neste Regimento Interno, além do regulamentado pela Resolução nº 23/2013 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. A estrutura organizacional da CPPD compreende:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Comissões Especiais;

Art. 3º. Constitui o Plenário da CPPD o conjunto constituído pelos representantes do Reitor, dos Centros e da EBTT.

Art. 4º. Compete ao Plenário:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da CPPD;
- b) Deliberar sobre as matérias submetidas ao seu exame, no âmbito de sua competência legal, mediante Propostas, Decisões e Portaria;
- c) Eleger os membros das Comissões Especiais, fixando-lhes as atribuições e o seu objeto;
- d) Apreciar e votar os pareceres dos seus membros e das Comissões Especiais;
- e) Eleger os seus representantes junto aos órgãos acadêmicos e administrativos;
- f) Elaborar e propor alteração ao Regimento Interno da CPPD, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- g) Autoconvocar-se, mediante proposição da maioria de seus membros em exercício;
- h) Apreciar os pedidos de revisão de suas decisões, em virtude de fatos ou elementos novos que possam substanciar a mudança de opinião;
- i) Deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos deliberativos superiores e pelo Reitor.

§ 1º O Plenário constitui a instância máxima da CPPD e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às sessões.

§ 2º A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente quando convocada ou se autoconvocar.

§ 3º Será fixado pelo Plenário dia e hora certos para as reuniões ordinárias, buscando-se conciliar a disponibilidade de horário da maioria dos representantes na CPPD.

§ 4º. O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Art. 5º. A Presidência da CPPD será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O vice-presidente, além de substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, suceder-lhe-á em caso de vacância até o término do mandato previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- a) Representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade;
- b) Promover o regular funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como as resoluções dos órgãos deliberativos superiores sobre assuntos relacionados com as suas atribuições;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes dia e hora de início;
- d) Propor a pauta das reuniões;
- e) Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- f) Exercer nas sessões plenárias o direito de voto, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate;
- g) Distribuir os processos, designando o relator ou comissão relatora;
- h) Tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do Plenário;
- i) Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;
- j) Coordenar os serviços de apoio acadêmico e administrativo;
- k) Tomar as medidas adequadas visando a oferecer as melhores condições para a atuação da CPPD;
- l) Delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos membros da CPPD.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos em uma única sessão, convocada exclusivamente para tal fim.

§ 2º O resultado das eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD será oficiado ao Reitor, para a designação dos escolhidos.

Art. 7º. As Comissões Especiais terão objetivos definidos e serão de caráter permanente ou transitório, conforme estabelecido pelo Plenário quando de sua constituição.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Presidente da CPPD poderá constituir Comissão Especial *ad referendum* do Plenário, submetendo à homologação na primeira reunião seguinte.

Art. 8º. A Secretaria é a unidade de apoio administrativo da CPPD e será exercida por servidor técnico-administrativo em educação designado pelo Reitor, após ouvir a Presidência da CPPD.

Art. 9º. À Secretaria da CPPD compete:

- a) Prestar apoio administrativo às reuniões da CPPD e lavrar as atas do colegiado;

- b) Planejar, organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- c) Dar assistência e assessoramento direto aos representantes na CPPD;
- d) Coletar informações para consecução de objetivos e metas da CPPD;
- e) Manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da CPPD;
- f) Organizar os relatórios da CPPD;
- g) Coordenar a agenda de atendimento da Presidência;
- h) Atender ao público, prestando as informações pertinentes;
- i) Executar outras tarefas atribuídas pela Presidência.

Art. 10. É obrigatório o comparecimento às reuniões da CPPD e eventuais ausências, sem prévia comunicação, deverão ser justificadas perante o Plenário, na reunião subsequente, que as apreciará e as registrará em ata.

Parágrafo único. Nos casos de ausência com comunicação prévia, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 11. O Plenário, a Presidência ou o relator poderá convocar docentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse, que estejam sob a análise da CPPD.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de outros esclarecimentos sobre assunto sob a sua análise, a CPPD poderá determinar diligências e outras providências relativas ao cumprimento de suas atribuições.

APROVADO PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2013, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO 2013.